Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 47/ 2024

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Dispõe sobre a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao diagnóstico precoce e intervenções terapêuticas adequadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma gratuita e universal, no âmbito do município de Castro.

§ 1º O diagnóstico deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, com capacitação específica para a identificação de TEA.

§ 2º As intervenções terapêuticas deverão incluir atendimento psicológico, terapias ocupacionais, fonoaudiologia, entre outras necessárias, conforme avaliação individual.

Art. 2º O município de Castro promoverá a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com TEA, garantindo-lhes o acesso pleno e efetivo aos serviços de educação, saúde, assistência social, trabalho, lazer e demais direitos fundamentais.

§ 1º As instituições de ensino deverão adotar práticas inclusivas, assegurando a presença de tutores ou auxiliares, quando necessário, para o adequado desenvolvimento escolar dos alunos com TEA.

§ 2º Serão desenvolvidas políticas públicas de inclusão profissional, que ofereçam capacitação e oportunidades de emprego às pessoas com TEA.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22.

Art. 3º O município deverá fomentar ações de conscientização e capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e outras áreas relevantes, visando ao atendimento inclusivo e adequado das pessoas com TEA.

Art. 4º Fica estabelecido o apoio e a proteção às famílias de pessoas com TEA, com medidas que garantam seus direitos e fortaleçam os vínculos familiares.

§ 1º Serão oferecidos programas de suporte psicológico e social às famílias, bem como orientação sobre os direitos e serviços disponíveis.

Art. 5º O município de Castro implementará medidas efetivas para combater o preconceito, a discriminação e o estigma associados ao autismo, promovendo uma cultura de respeito, valorização e inclusão.

§ 1º Serão realizadas campanhas de conscientização pública sobre o autismo e a importância da inclusão social.

§ 2º Serão incentivadas parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações inclusivas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 24 de Junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Gerson Sutil

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Castro, atendendo às demandas explicitadas no ofício enviado pelo LIONS CLUB DE CASTRO e pela Associação Amigos Autistas da Região de Castro - Amar-C, juntamente com demais membros das associações e representantes de organizações da sociedade civil. O ofício destaca a urgência e a necessidade de uma legislação que assegure o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas com TEA em nosso município.

1. Acesso Universal e Gratuito a Diagnóstico e Intervenções Terapêuticas

O diagnóstico precoce e as intervenções terapêuticas são cruciais para o desenvolvimento das pessoas com TEA. Estudos demonstram que intervenções precoces podem melhorar significativamente as habilidades comunicativas, sociais e cognitivas dessas pessoas. No entanto, muitas famílias enfrentam barreiras financeiras e logísticas para acessar esses serviços. Esta lei garante que todas as pessoas com TEA no município de Castro terão acesso gratuito e universal a diagnósticos e intervenções terapêuticas, promovendo assim um desenvolvimento mais pleno e saudável.

2. Inclusão Social e Igualdade de Oportunidades

A inclusão social e a igualdade de oportunidades são direitos fundamentais de todos os cidadãos. Pessoas com TEA enfrentam desafios significativos em várias áreas da vida, incluindo educação, saúde e emprego. Este projeto de lei busca

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22.

criar um ambiente inclusivo que permita às pessoas com TEA participar plenamente da sociedade. Garantir acesso à educação de qualidade com práticas inclusivas e apoio necessário, bem como oportunidades de emprego adequadas, é essencial para a promoção da igualdade.

3. Conscientização e Capacitação

A falta de conhecimento e capacitação adequada entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social pode resultar em atendimentos inadequados e na exclusão das pessoas com TEA. A formação contínua desses profissionais é fundamental para garantir um atendimento inclusivo e de qualidade. Este projeto de lei promove ações de conscientização e capacitação, garantindo que os profissionais estejam bem preparados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA.

4. Apoio às Famílias

As famílias das pessoas com TEA enfrentam desafios significativos, incluindo estresse emocional, financeiro e social. O fortalecimento dos vínculos familiares e o suporte adequado são essenciais para o bem-estar das pessoas com TEA. Esta lei estabelece medidas de apoio e proteção às famílias, oferecendo programas de suporte psicológico e social, além de orientações sobre direitos e serviços disponíveis.

5. Inclusão Escolar e Profissional

A inclusão escolar e profissional das pessoas com TEA é fundamental para seu desenvolvimento e participação plena na sociedade. Este projeto de lei propõe a implementação de políticas públicas que garantam a presença de tutores ou auxiliares nas instituições de ensino e a oferta de capacitação profissional, criando assim um ambiente de aprendizagem e trabalho inclusivo e acessível.

6. Medidas de Combate ao Preconceito e Discriminação

O preconceito e a discriminação ainda são realidades enfrentadas pelas

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22.

pessoas com TEA e suas famílias. A promoção de uma cultura de respeito, valorização e inclusão é essencial para combater essas atitudes negativas. Estamos propondo a realização de campanhas de conscientização pública e a criação de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições para desenvolver projetos inclusivos, promovendo assim uma mudança cultural positiva.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos de Castro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2.024.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Gerson Sutil

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ GERSON SUTIL em 24/06/2024 12:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

aIXR67Sojz10+Olq3lbdfnHMnjDLkhQqUUBxqYJHol0= SHA-256

✔ GERSON SUTIL em 24/06/2024 12:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

9Goo+Zl1stSj5f+R37xFktLsdqKNMkuRU0ER4s9AsdU= SHA-256

✔ Recepção em 24/06/2024 14:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

pTW//Ld2KVPpbB3q1l6WzXG0vVCISLEcl6n660E0z8w=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/E5SUY-WTW6N-PNSNK-AMA22

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate